

**Aviso**

Por ordem superior se faz público que, de harmonia com as disposições da Convenção que institui a Associação Europeia de Comércio Livre, assinada em Estocolmo aos 4 de Janeiro de 1960, o Conselho da Associação adoptou, na sua primeira reunião, realizada em 11 de Maio de 1960, uma decisão emendando o Anexo D à referida Convenção, a qual entrou imediatamente em vigor para Portugal e os restantes países membros, e cujo texto em inglês e respectiva tradução portuguesa a seguir se transcrevem:

**Decision of the Council No. 3/60**

(Adopted by the Council at its 1st Meeting on 11 May, 1960)

**Amendment of Annex D**

The Council,

Having regard to the provisions of paragraph 1 of Article 21 of the Convention, and

Having considered the recommendation of the Preparatory Committee of 10th May, 1960 (EFTA 57/60 Final),

Decides:

1. Annex D to the Convention shall be amended in the English and French texts as set out in the Annex to this Decision.

2. These amendments shall come into force immediately.

3. The Executive Secretary shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

**Amendments to Annex D**

Replace the existing item for ex 19.08 by the following:

ex 19.08 Pastry and other fine bakers' wares, whether or not containing cocoa in any proportion, *except* biscuits, wafers, rusks, cakes\* and Danish pastry\*\*.

Insert footnotes for item ex 19.08 as follows:

\* The word «cakes» is defined as follows:

A baked product without covering or filling, made with flour (including cornflour and starch) and fat but without yeast, and containing amongst its ingredients two or more of the following: sugar, honey, eggs, milk, cheese, fruits, nuts, flavouring or colouring agents.

\*\* The term «Danish pastry» is defined as follows:

A baked product, with a leafy structure, made with yeast, and having a fat content of 25 per cent or more by weight of the finished product.

Replace the existing item for ex 21.07 by the following:

ex 21.07 Ice cream (containing fat) but not including ice cream powder: coffee pastes; sweetfat; fat emulsions and similar preparations of a kind used in

the manufacture of bakers' wares, containing 10 per cent or more of fat by weight; cooked ravioli, macaroni, spaghetti and the like.

Item ex 22.09

Amend «genever» to read «geneva».

**Decisão do Conselho n.º 3/60**

(Adoptada na primeira reunião do Conselho, realizada em 11 de Maio de 1960)

**Emendas ao Anexo D**

O Conselho,

Tendo em consideração as disposições do parágrafo 1 do Artigo 21 da Convenção, e

Tendo apreciado a recomendação do Comité Preparatório de 10 de Maio de 1960 (EFTA 57/60 Final),

Decide:

1. O Anexo D à Convenção será emendado nos textos Inglês e Francês de acordo com o disposto no Anexo a esta Decisão.

2. Estas emendas entrarão imediatamente em vigor.

3. O Secretário Executivo depositará o texto desta Decisão junto do Governo da Suécia.

**Emendas ao Anexo D**

Substituir a posição actual ex 19.08 pela seguinte:

ex 19.08 Produtos de padaria não compreendidos na posição anterior, produtos de pastelaria e das indústrias de bolachas e biscoitos, mesmo adicionados de cacau em qualquer proporção, com exclusão de biscoitos, esquecidos, palitos, *cakes\** e *Danish pastry\*\**.

Inserir as seguintes notas ao n.º ex 19.08:

\* Por *cakes* deve entender-se:

Um produto cozido sem cobertura ou recheio, feito com farinha (incluindo farinha de trigo e amido) e gorduras, mas sem fermento, e contendo entre os seus ingredientes dois ou mais dos seguintes: açúcar, mel, ovos, leite, queijo, frutas, nozes, matérias aromatizantes ou corantes.

\*\* O termo *Danish pastry* define-se como segue:

Um produto cozido, de textura folhada, feito com fermento e tendo uma percentagem de gordura de 25 por cento ou mais em peso do produto acabado.

Substituir o texto de ex 21.07 por:

ex 21.07 Gelados (com gordura), mas não incluindo o pó para gelados; pastas de café; gordura açucarada; emulsões de gordura e outros preparados similares empregados na manufactura de produtos de padaria, contendo 10 por cento ou mais em peso de gordura; massas alimentícias preparadas e produtos afins.

ex 22.09

(Não dá lugar a modificação do texto português).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 27 de Junho de 1960. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.